

Relato Conselho do CCNH

Sessão Ordinária de 08 de dezembro de 2025.

Expediente: Análise da solicitação de redistribuição do Prof. Marcio Hollosi - Área de Libras

Relator: Pedro Bravo

Contexto e Histórico:

Processos de redistribuição de docentes para o CCNH são regulamentados pela Resolução nº1/2014 (doravante, “Resolução”).

Em atendimento ao Art. 1º, o Prof. Marcio Hollosi entrou em contato em 10 de setembro de 2025 com a secretaria do CCNH manifestando interesse em redistribuição da EFLCH-UNIFESP para a UFABC, tendo como contrapartida um cargo vago.

O Prof. Marcio atua na área de Estudos da Linguagem, do Departamento de Letras, na UNIFESP desde 2014. Ele é licenciado em Pedagogia, mestre e doutor em Ciências da Educação e Saúde também pela UNIFESP. Atuou como docente em diversos cursos de licenciatura (Filosofia, Ciências Sociais, História, Letras Português, Letras Português-Francês, Letras Português-Inglês e Letras Português-Espanhol) e em dois PPGs da UNIFESP: “Educação e Saúde na Infância” e “Adolescência e Educação Inclusiva”. Ministra principalmente as disciplinas de “Libras” e “Educação de Surdos”. É pesquisador e líder de grupos de pesquisa cadastrados no CNPq e de redes internacionais. Em relação a atividades de gestão, participou em comissões internas ao curso de Letras e externas (e.g., Coordenador do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI Guarulhos). Por fim, também possui experiência com atividades de extensão, coordenando o projeto Bate Papo em Libras.

Após esclarecimentos da secretaria, o Prof. Marcio enviou a totalidade dos sete documentos previstos pelo Art. 2º da resolução supramencionada. Destaco, em relação ao documento IV, o título do projeto de pesquisa enviado: “Formação de professores para garantia de acessibilidade – Repensando a Educação Especial e Inclusiva uma ponte entre as duas modalidades de Educação”. Em relação aos documentos V e VI, o solicitante indicou os cursos de ingresso LEILA e LCH, bem como as seguintes disciplinas: Libras, Práticas em Libras, Práticas escolares em educação especial e inclusiva - PEEEI, Didática, Políticas, educação e surdez. Por fim, ressalto a indicação de dois programas de pós-graduação para credenciamento: Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais e Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática.

Após o envio da documentação, a Resolução prevê no Art. 3º a realização de um parecer prévio da coordenação do curso sobre a solicitação e, então, análise da plenária do curso que emitirá, em até 30 dias, um parecer circunstanciado de análise do mérito da solicitação. No Art. 4º há a previsão de que o programa de pós-graduação

Relato Conselho do CCNH

indicado também emita um parecer prévio circunstanciado sobre a solicitação do candidato.

Até o momento da elaboração deste relato, o parecer prévio (favorável) da coordenação da LCH e a sinopse da plenária da LCH, ocorrida no dia 28/11, estavam disponíveis. Não estavam disponíveis, então, o (i) o parecer circunstanciado da plenária de curso e (ii) dos programas de pós-graduação indicados.

Avaliação:

Conforme o parágrafo único do Art. 5º da Resolução nº1/2014 cabe ao Conselho do CCNH: “considerar, além do parecer favorável circunstanciado da coordenação, a disponibilidade e o planejamento de vagas para contratação de docentes para o Centro”.

O parecer prévio circunstanciado da coordenação da LCH é favorável à redistribuição, ressaltando a aderência do docente ao curso devido à sua vasta experiência em formação de professores e à relevância de sua produção acadêmica. A sinopse da plenária da LCH, ocorrida no dia 28/11, relata que a redistribuição foi aprovada por unanimidade com destaque para a escassez de profissionais qualificados da área de Libras.

Por fim, cumpre registrar uma informação administrativa relevante: trata-se de uma vaga de caráter transversal, vinculada à Reitoria, para a qual já existe um concurso público aprovado. A eventual aprovação da redistribuição implicaria, portanto, na necessidade de cancelamento desse concurso. Em conversa com a coordenação do LCH, foi obtida a informação de que o curso em questão tem ciência dessa implicação e sua avaliação favorável levou em conta esse aspecto administrativo.

Conclusão:

Diante do exposto, esta relatoria entende serem pertinentes os argumentos para a redistribuição e, portanto, inclina-se favoravelmente à solicitação, cabendo, contudo, a apreciação e decisão final ao colegiado do Conselho.